

# Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 926/2019.**

“Atualiza a Unidade Fiscal do Município – UFM, para o exercício de 2019”.

**O Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e do quanto lhe confere o parágrafo único, art. 243, da Lei Complementar nº 351, de 14 de dezembro de 2007 - Código Tributário Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** A Unidade Fiscal Municipal – UFM, de que trata o artigo 241 da Lei Complementar nº 351, de 14 de dezembro de 2007, terá para o exercício de 2019 o valor de R\$ 2,0029 (dois reais, vinte nove décimos de milésimo de centavos).

**Parágrafo Único** – O valor de que trata o “caput” do artigo, foi encontrado, atualizando-se a Unidade Fiscal pelo percentual de 3,75%, em razão da variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no exercício anterior.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, em 22 de fevereiro de 2019.

**Lindomar de Abreu Dantas**  
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1938-1707- E-mail: [gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br](mailto:gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br)  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba  
[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
GABINETE DO PREFEITO

---

DECRETO Nº 927/2019.

“Estabelece os coeficientes de atualização monetária dos débitos para com o Município, e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e do quanto lhe confere o § 8º do art. 21 da lei complementar nº 351, de 14 de dezembro de 2007 – Código Tributário Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os coeficientes de atualização monetária dos débitos para com o Município de Uauá, para aplicação no exercício de 2019, são os constantes da Tabela I que é parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, em 22 de fevereiro de 2019.

**Lindomar de Abreu Dantas**  
Prefeito Municipal

---

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1938-1707- E-mail: [gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br](mailto:gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br)  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uauá



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**TABELA I**  
**ANEXA AO DECRETO Nº 927/2019.**

| Ano  | Janeiro | Fevereiro | Marco   | Abril  | Maiο   | Junho  | Julho  | Agosto | Setembro | Outubro | Novembro | Dezembro | TCM Anual |
|------|---------|-----------|---------|--------|--------|--------|--------|--------|----------|---------|----------|----------|-----------|
| 1994 | 23,8326 | 17,1249   | 12,2582 | 8,5347 | 6,0421 | 4,1897 | 2,8965 | 2,7532 | 2,6218   | 2,5796  | 2,5314   | 2,4589   | 2,4589    |
| 1995 | 2,4048  | 2,4048    | 2,4048  | 2,3114 | 2,3114 | 2,3114 | 2,1513 | 2,1513 | 2,1513   | 2,0463  | 2,0463   | 2,0463   | 2,0463    |
| 1996 | 1,9638  | 1,9638    | 1,9638  | 1,9638 | 1,9638 | 1,9638 | 1,8393 | 1,8393 | 1,8393   | 1,8393  | 1,8393   | 1,8393   | 1,8393    |
| 1997 | 1,7866  | 1,7866    | 1,7866  | 1,7866 | 1,7866 | 1,7866 | 1,7866 | 1,7866 | 1,7866   | 1,7866  | 1,7866   | 1,7866   | 1,7866    |
| 1998 | 1,6931  | 1,6931    | 1,6931  | 1,6931 | 1,6931 | 1,6931 | 1,6931 | 1,6931 | 1,6931   | 1,6931  | 1,6931   | 1,6931   | 1,6931    |
| 1999 | 3,1975  | 3,1975    | 3,1975  | 3,1975 | 3,1975 | 3,1975 | 3,1975 | 3,1975 | 3,1975   | 3,1975  | 3,1975   | 3,1975   | 3,1975    |
| 2000 | 3,4120  | 3,4120    | 3,4120  | 3,4120 | 3,4120 | 3,4120 | 3,4120 | 3,4120 | 3,4120   | 3,4120  | 3,4120   | 3,4120   | 3,4120    |
| 2001 | 3,0243  | 3,0243    | 3,0243  | 3,0243 | 3,0243 | 3,0243 | 3,0243 | 3,0243 | 3,0243   | 3,0243  | 3,0243   | 3,0243   | 3,0243    |
| 2002 | 2,8129  | 2,8129    | 2,8129  | 2,8129 | 2,8129 | 2,8129 | 2,8129 | 2,8129 | 2,8129   | 2,8129  | 2,8129   | 2,8129   | 2,8129    |
| 2003 | 2,5119  | 2,5119    | 2,5119  | 2,5119 | 2,5119 | 2,5119 | 2,5119 | 2,5119 | 2,5119   | 2,5119  | 2,5119   | 2,5119   | 2,5119    |
| 2004 | 2,2865  | 2,2865    | 2,2865  | 2,2865 | 2,2865 | 2,2865 | 2,2865 | 2,2865 | 2,2865   | 2,2865  | 2,2865   | 2,2865   | 2,2865    |
| 2005 | 2,1263  | 2,1263    | 2,1263  | 2,1263 | 2,1263 | 2,1263 | 2,1263 | 2,1263 | 2,1263   | 2,1263  | 2,1263   | 2,1263   | 2,1263    |
| 2006 | 2,0085  | 2,0085    | 2,0085  | 2,0085 | 2,0085 | 2,0085 | 2,0085 | 2,0085 | 2,0085   | 2,0085  | 2,0085   | 2,0085   | 2,0085    |
| 2007 | 1,9511  | 1,9511    | 1,9511  | 1,9511 | 1,9511 | 1,9511 | 1,9511 | 1,9511 | 1,9511   | 1,9511  | 1,9511   | 1,9511   | 1,9511    |
| 2008 | 1,8697  | 1,8697    | 1,8697  | 1,8697 | 1,8697 | 1,8697 | 1,8697 | 1,8697 | 1,8697   | 1,8697  | 1,8697   | 1,8697   | 1,8697    |
| 2009 | 1,7620  | 1,7620    | 1,7620  | 1,7620 | 1,7620 | 1,7620 | 1,7620 | 1,7620 | 1,7620   | 1,7620  | 1,7620   | 1,7620   | 1,7620    |
| 2010 | 1,6914  | 1,6914    | 1,6914  | 1,6914 | 1,6914 | 1,6914 | 1,6914 | 1,6914 | 1,6914   | 1,6914  | 1,6914   | 1,6914   | 1,6914    |
| 2011 | 1,5987  | 1,5987    | 1,5987  | 1,5987 | 1,5987 | 1,5987 | 1,5987 | 1,5987 | 1,5987   | 1,5987  | 1,5987   | 1,5987   | 1,5987    |
| 2012 | 1,5004  | 1,5004    | 1,5004  | 1,5004 | 1,5004 | 1,5004 | 1,5004 | 1,5004 | 1,5004   | 1,5004  | 1,5004   | 1,5004   | 1,5004    |
| 2013 | 1,4196  | 1,4196    | 1,4196  | 1,4196 | 1,4196 | 1,4196 | 1,4196 | 1,4196 | 1,4196   | 1,4196  | 1,4196   | 1,4196   | 1,4196    |
| 2014 | 1,3403  | 1,3403    | 1,3403  | 1,3403 | 1,3403 | 1,3403 | 1,3403 | 1,3403 | 1,3403   | 1,3403  | 1,3403   | 1,3403   | 1,3403    |
| 2015 | 1,2597  | 1,2597    | 1,2597  | 1,2597 | 1,2597 | 1,2597 | 1,2597 | 1,2597 | 1,2597   | 1,2597  | 1,2597   | 1,2597   | 1,2597    |
| 2016 | 1,1350  | 1,1350    | 1,1350  | 1,1350 | 1,1350 | 1,1350 | 1,1350 | 1,1350 | 1,1350   | 1,1350  | 1,1350   | 1,1350   | 1,1350    |
| 2017 | 1,0680  | 1,0680    | 1,0680  | 1,0680 | 1,0680 | 1,0680 | 1,0680 | 1,0680 | 1,0680   | 1,0680  | 1,0680   | 1,0680   | 1,0680    |
| 2018 | 1,0375  | 1,0375    | 1,0375  | 1,0375 | 1,0375 | 1,0375 | 1,0375 | 1,0375 | 1,0375   | 1,0375  | 1,0375   | 1,0375   | 1,0375    |
| 2019 | 1,0000  | 1,0000    | 1,0000  | 1,0000 | 1,0000 | 1,0000 | 1,0000 | 1,0000 | 1,0000   | 1,0000  | 1,0000   | 1,0000   | 1,0000    |

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
 Tels.: (74) 3673-1938-1707- E-mail: [gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br](mailto:gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br)  
 CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
 46818944AE4060EECAB16AEE4E7477E0

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETO Nº 928/2019.**

“Institui o Calendário Fiscal de Tributos e Rendas do Município, para o exercício de 2019, e da outras providências”.

**O Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e do quando lhe confere o art. 243, da Lei Complementar nº 351, de 14 de dezembro de 2007 - Código Tributário Municipal.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido o Calendário Fiscal de Tributos e de Rendas do Município para o exercício de 2019, constante do Anexo I, que é parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, em 22 de fevereiro de 2019.

**Lindomar de Abreu Dantas**  
Prefeito Municipal

---

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1938-1707- E-mail: [gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br](mailto:gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br)  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uauá



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

### ANEXO I DO DECRETO Nº 928/2019.

|  |   |
|--|---|
| ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – “Homologado”  | Dia 10 de cada mês subsequente ao mês da ocorrência do fato gerador. (quando o dia 10 não for dia útil, prevalecerá o primeiro dia útil imediato).  |
| ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – “De Ofício”.  | Último dia útil de cada mês.  |
| ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – “Retido na Fonte”   | Dia 10 de cada mês subsequente ao mês da ocorrência do fato gerador. (quando o dia 10 não for dia útil, prevalecerá o primeiro dia útil imediato).  |
| ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - “Estimativa”  | Último dia útil de cada mês.  |
| ITIV – IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO “inter-vivos”   | Último dia útil de cada mês.  |
| IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE   | Último dia útil de cada mês.  |
| TAXA DE OBRAS  | Último dia útil de cada mês.  |
| SERVIÇOS DIVERSOS  | Último dia útil de cada mês.  |
| EXPEDIENTE   | Último dia útil de cada mês.  |
| USO DE ÁREAS   | Último dia útil de cada mês.  |
| MERCADO MUNICIPAL  | Último dia útil de cada mês.  |
| FEIRA LIVRE  | Último dia útil de cada mês.  |
| CEMITÉRIO  | Último dia útil de cada mês.  |
| MATADOURO  | Último dia útil de cada mês.  |
| IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO<br><br>COTA ÚNICA<br>COTA PRIMEIRA<br>COTA SEGUNDA | <b>31/05/2019 – com 10% de desconto;</b><br><b>31/05/2019 – sem desconto;</b><br><b>30/06/2019 – sem desconto.</b><br><b>Obs. Fica facultado ao contribuinte pagar seu IPTU em até 02 (duas) cotas, desde que o valor do mesmo seja igual ou superior a R\$ 30,00 (trinta reais), conforme vencimentos acima.</b> |
| TLL – TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO  | No ato do licenciamento   |
| TFF – TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO  | 29/03/2019  |
| VIGSAN - TAXA DA VIGILANCIA SANITÁRIA  | Após a fiscalização obrigatória da Vigilância Sanitária   |
| VEÍCULOS DE ALUGUEL  | 29/03/2019  |
| TAXA DE PUBLICIDADE  | 29/03/2019  |

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1938-1707- E-mail: [gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br](mailto:gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br)  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
46818944AE4060EECAB16AEE4E7477E0

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

DECRETO Nº 929/2019

“Institui a Política de Estágio do Município de Uauá, Estado da Bahia, na forma que indica”.

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 9º da Lei Federal n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008,

DECRETA:

**Art. 1.º** Fica instituída a Política de Estágio do Município de Uauá, em conformidade com o disposto neste Decreto e na Lei Federal n.º 11.788/2008.

§ 1.º A política de estágio regulamenta o acesso ao estágio ofertado em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta deste Município.

§ 2.º Deverá ser verificada a existência de previsão orçamentária previamente ao recrutamento e seleção dos estagiários.

**TÍTULO I**  
**DA POLÍTICA DE ESTÁGIO**

**CAPÍTULO I**  
**DO ESTÁGIO**

**Art. 2.º** A atividade de estágio obrigatório ou não obrigatório nos órgãos públicos municipais deverá observar os seguintes requisitos:

I – O estudante interessado nas vagas de estágio ofertadas pelo Poder Público Municipal deverá estar devidamente matriculado em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos;

II – O candidato ao estágio deverá apresentar atestado para comprovar matrícula e frequência regular no estabelecimento de ensino;

---

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1707/1938 – E-mail: [gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br](mailto:gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br)  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

# Prefeitura Municipal de Uauá



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

III – Para a formalização do estágio deverá ser celebrado Termo de Compromisso de Estágio entre o Município, o aluno e a instituição de ensino na qual o candidato esteja matriculado;

IV – A duração do estágio, no mesmo órgão, entidade ou parte concedente, não poderá exceder o limite de 02 (dois) anos, contados da data da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio – TCE, observado o que segue:

- a) O estágio firmado com pessoas com necessidades especiais não se submete ao limite temporal previsto no *caput* deste artigo, podendo ser prorrogado até a conclusão do curso ou colação de grau;
- b) O encerramento do estágio em virtude do alcance do limite de 02 (dois) anos impedirá a concessão de novo estágio ao estudante, salvo em curso diverso; e
- c) A duração do estágio não poderá ultrapassar mais de 06 (seis) meses da data de conclusão do curso em que o estagiário estiver matriculado.

V – Deverá ser observada a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas para o setor onde o aluno deverá exercer suas atividades;

VI – É imprescindível o acompanhamento do estágio por supervisor da área na qual o estagiário estiver lotado, com a realização de avaliações semestrais, que devem ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

V – O estagiário terá direito a recesso remunerado pelo prazo de 30 (trinta) dias após 1 (um) ano de exercício das atividades de estagiário;

VI – Poderá ser formalizado contrato com agentes de integração de estágio, respeitada a legislação vigente, para auxiliar no processo de aperfeiçoamento do estágio, os quais deverão desenvolver, dentre outras, as seguintes ações, nos termos do art. 5º da Lei nº 11.788/2008:

- a) Identificar as oportunidades de estágio;
- b) Ajustar suas condições de realização;
- c) Fazer o acompanhamento administrativo;
- d) encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais; e

---

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1707/1938 – E-mail: [gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br](mailto:gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br)  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

# Prefeitura Municipal de Uauá



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

e) cadastrar os estudantes (incisos de I a V do art. 5º da Lei 11.788/2008).

### CAPÍTULO II

#### DA SUPERVISÃO DE ESTÁGIO

**Art. 3.º** Os supervisores do estágio serão designados por cada gestor dos órgãos/setores em que os estagiários desenvolverem suas atividades, devendo possuir conhecimento técnico/profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

**Art. 4.º** Compete ao supervisor do estágio, acompanhar e atestar a frequência mensal do estagiário e encaminhá-la à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, bem como informar toda e qualquer alteração no processo de estágio.

**Art. 5.º** O estagiário deverá ser avaliado periodicamente, através do relatório de atividades enviado ao órgão/setor cedente onde se encontra cadastrado.

### CAPÍTULO III

#### DO ESTAGIÁRIO

**Art. 6.º** O estagiário é o estudante que coloca em prática seus conhecimentos por meio de estágio educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, desde que frequente o ensino regular, em instituição de ensino, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, oficialmente reconhecida pelo Ministério de Educação – MEC e pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**Art. 7.º** Caberá ao estagiário:

I – cumprir a programação do estágio e realizar as tarefas que lhe forem atribuídas;

II – comunicar ao supervisor a desistência do estágio ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar, quando for o caso;

III – apresentar, semestralmente, à instituição de ensino, Relatório de Atividades no qual deverá constar o visto do seu supervisor de estágio;

IV – apresentar ao órgão ou entidade concedente, no início de cada semestre ou ano letivo, comprovante de matrícula expedido pela instituição de ensino à qual está vinculado, sob pena da imediata suspensão do estágio e da respectiva bolsa;

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1707/1938 – E-mail: [gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br](mailto:gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br)  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)



# Prefeitura Municipal de Uauá



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

V – informar as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas à parte concedente, de forma a garantir a redução da carga horária de estágio nas referidas datas, nos termos desta Lei Federal nº 11.788/2008;

VI – guardar sigilo sobre informações, assuntos, fatos e documentos a que tiver conhecimento em decorrência do estágio.

**Art. 8.º** É vedado ao estagiário:

I – executar atividades não previstas no Termo de Compromisso de Estágio – TCE; e

II – ocupar simultaneamente mais de uma vaga de estágio na Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

**Art. 9.º** O ocupante de cargo, emprego ou função pública nos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta não poderá estabelecer vínculo de estágio com o Município, salvo na hipótese de comprovada compatibilidade de horário e função.

**Art. 10.** Será assegurado ao estagiário recesso remunerado de 30 (trinta) dias anuais, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, sem prejuízo do pagamento da Bolsa-Auxílio. Para a concessão do recesso deverá ser observado o seguinte:

I – O recesso poderá ser concedido de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano;

II – Fica vedada a fruição de recesso proporcional se o estagiário pedir desligamento antes de completado 01 (um) ano de vigência do Termo de Compromisso de Estágio – TCE;

III – É vedada a conversão do recesso em pecúnia; e

IV – O órgão/setor ao qual o estagiário estiver vinculado deverá acompanhar o processo do início do recesso até o retorno do estagiário as suas atividades.

### CAPÍTULO IV

#### DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1707/1938 – E-mail: [gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br](mailto:gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br)  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

# Prefeitura Municipal de Uauá



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

**Art. 11.** A carga horária do estágio será de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais, ou 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, observado o disposto no art. 10 da Lei n.º 11.788/2008, bem como o horário de funcionamento dos órgãos públicos municipais, desde que compatível com as atividades escolares.

**Art. 12.** É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista neste documento, ressalvada a compensação de falta justificada, limitada a 01 (uma) hora por jornada.

**Art. 13.** Na hipótese de falta justificada, o estagiário poderá compensar o horário não estagiado até o mês subsequente ao da ocorrência da falta, quando autorizado pelo supervisor do estágio.

**Art. 14.** Poderá o supervisor do estágio, com base na razoabilidade e no interesse público, definir outras hipóteses em que a falta será considerada justificada, sem a necessidade de compensação ou de descontos na bolsa estágio.

**Art. 15.** Para fins deste Decreto será considerada falta justificada, em que não se exigirá compensação, aquelas decorrentes de tratamento da própria saúde, com apresentação de atestado médico.

**Art. 16.** Fica assegurado ao estagiário a carga horária reduzida pela metade, nos períodos de avaliação de aprendizagem, conforme a Lei Federal n.º 11.788/2008 e mediante declaração da instituição de ensino.

### CAPÍTULO V

#### DA BOLSA-AUXÍLIO MENSAL

**Art. 17.** Na hipótese de estágio não-obrigatório o estagiário receberá a Bolsa-Auxílio Mensal, no valor definido no contrato firmado pelo Município de Uauá.

**Parágrafo Único.** O estagiário terá direito ao auxílio-transporte e o seu pagamento será efetuado juntamente com a sua Bolsa-Auxílio Mensal.

**Art. 18.** Na hipótese de desligamento, o estagiário que receber bolsa-estágio e não houver usufruído do recesso remunerado, proporcional ou integral, durante a vigência do contrato celebrado, terá direito ao seu recebimento em pecúnia.

---

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1707/1938 – E-mail: [gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br](mailto:gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br)  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

## CAPÍTULO VI

### DURAÇÃO DO ESTÁGIO

**Art. 19.** A duração do estágio poderá ser de um ano, podendo ser rescindido pelas partes, a qualquer tempo, ou renovado por mais um ano de acordo com a avaliação periódica mínima de 06 (seis) meses, apresentada à unidade concedente de estágio.

**Art. 20.** O período de estágio, com todas as prorrogações, não poderá exceder o prazo de 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência (art. 11 da Lei Federal n.º 11.788/2008).

## CAPÍTULO VII

### DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

**Art. 21.** O estudante será desligado do estágio nas seguintes hipóteses:

I – Automaticamente, ao término do estágio;

II – A pedido do estagiário;

III – Depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência nas atividades desenvolvidas onde se encontra lotado;

IV – A qualquer tempo, por interesse da Administração;

V – Por descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio;

VI – Pela ausência injustificada, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período de estágio;

VII – Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e/ou

VIII – Por conduta incompatível com a exigida pela Administração Pública Municipal.

**Art. 22.** Por ocasião do desligamento do estagiário, este deverá entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

---

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1707/1938 – E-mail: [gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br](mailto:gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br)  
CNPJ – 13.698.758/0001-97

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

## TÍTULO II

### DA SOLICITAÇÃO DE ESTAGIÁRIO

#### CAPÍTULO I

##### PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PELAS SECRETARIAS

**Art. 23.** O Setor demandante deverá enviar expediente para a solicitação de estagiário e a justificativa do pleito, especificando o perfil e os conhecimentos necessários para a vaga, à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

**Art. 24.** A seleção do estagiário poderá ser realizada diretamente pelo Setor demandante ou através de agente de integração.

**Art. 25.** Após a seleção, o estagiário deverá comparecer ao órgão/setor ou ao agente de integração, apresentando a documentação necessária, qual seja, currículo, CPF, RG, atestado de matrícula e de frequência da Instituição de Ensino, fotografia 3x4 e demais documentos porventura necessários, para as providências cabíveis.

**Art. 26.** O estagiário deverá assinar o Termo de Compromisso e o contrato de estágio.

#### CAPÍTULO II

##### CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 27.** A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre o estudante e o Município, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino.

**Art. 28.** Serão realizadas reuniões semestrais com os supervisores de estágio e os estagiários, para acompanhamento e gestão do estágio.

**Art. 29.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UAUÁ, em 22 de fevereiro de 2019.

**Lindomar de Abreu Dantas**

Prefeito Municipal

---

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia  
Tels.: (74) 3673-1707/1938 – E-mail: [gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br](mailto:gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br)  
CNPJ – 13.698.758/0001-97